

PROCESSO Nº 1171/18

PROTOCOLO Nº 14.002.627-1

DATA: 17/03/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 309/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação do curso.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento, para fins de cessação do curso. Parecer favorável. Prazo: a partir de 01/07/03, exclusivamente para fins de cessação do curso, até a presente data.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1865/18 Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação do curso.

Este Colégio localiza-se à Praça Roosevelt, s/n, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5284/18, de 08/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/18 a 09/10/23. (fl. 146)

Os atos regulatórios do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorreram por meio da seguinte Resolução Secretarial:

PROCESSO N° 1171/18

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento do curso: n° 1817/01, de 03/08/01, com base no Parecer CEE/PR n° 165/01, de 26/06/01, pelo prazo de dois anos, de 01/07/01 a 31/06/03. (fl. 22)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 140/16, de 02/05/16, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/05/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 91 e 100)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 026/18, de 09/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3946/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 140)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 143 a 146

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação do curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1171/18

A avaliação interna, fls. 84 e 85, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/1	1ª Etapa	115	A,B,C	54	2	47	2	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/1	2ª Etapa	107	A,B,C	66	3	35	3	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/1	3ª Etapa	123	A,B,C	88	3	29	2	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/1	4ª Etapa	79	A,B	61	6	12	0	NOTURNO

ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/2	1ª Etapa	79	A,B	50	8	18	2	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/2	2ª Etapa	82	A,B	46	1	35		NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/2	3ª Etapa	76	A,B	50	8	17	1	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2004/2	4ª Etapa	90	A,B,C	78	2	9	1	NOTURNO

2005/1	3ª Etapa	69	A,B	53	1	13	2	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2005/1	4ª Etapa	55	A,B	46	0	9	0	NOTURNO

PROCESSO N° 1171/18

ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2005/2	2ª Etapa	69	A,B	43	12	12	2	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2005/2	3ª Etapa	61	A,B	48	6	7		NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2005/2	4ª Etapa	65	A,B	50	8	7	0	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2006/1	3ª Etapa	76	A,B	53	4	15	4	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2006/1	4ª Etapa	66	A,B	51	3	12	0	NOTURNO
ANO	PERÍODO / FASE	TOTAL DE ALUNOS	TURMA	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	TRANSFERIDO	TURNO
2006/2	4ª Etapa	64	A,B	54	3	5	2	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/05/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 101)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto apresentou justificativa, nos seguintes termos, fl. 89:

Justificamos que o atraso na entrada do processo de cessação do curso 5076 – EJA – Ensino de Jovens e Adultos deu-se por ocasião da troca de funcionários da equipe da secretaria na época, a qual ficou sem o conhecimento da necessidade de se fazer o processo em questão.

PROCESSO N° 1171/18

A diretora solicitou a cessação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme segue, fl. 03:

(...) Requer a Vossa Excelência a renovação do reconhecimento e a cessação definitiva do Curso: 5076 – EJA – Ensino Médio – Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial.

A diretora justificou a cessação do curso, como segue, fl. 89:

Justificamos que o referido pedido foi em virtude do estabelecimento deixar de ofertar essa modalidade de ensino no ano de 2006, devido à grande oferta de CEEBJAS na cidade de Ponta Grossa.

A Coordenação de Documentação Escolar – CED/Seed apresentou, fls.109 e 110, a seguinte informação:

Informamos que os Relatórios Finais de 2001/02 a 2006/02, do Curso Eja – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio – início 2º semestre de 2001 e término 2º semestre de 2006, do Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa/PR, encontram-se arquivados nesta Coordenação.

Informamos que nos arquivos desta CDE/SEED, constam cópias dos Relatórios Finais do curso EJA – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa, dos anos de 2004/1 a 2006/2, relacionados às folhas 14 do presente protocolado, conforme às folhas 109.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 112, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 97, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade possui validade até 24/09/19 e a Licença Sanitária é válida até 07/08/19, fls. 132 e 137.

Cabe observar que houve equívoco no registro da vida legal da instituição de ensino quanto ao prazo da autorização do curso, qual seja: 01/01/01 a 31/12/03. (fl. 144), tendo em vista que o Parecer CEE/CEMEP nº 165/01, de 26/06/01, concedeu autorização para o funcionamento do curso, com reconhecimento automático, pelo prazo de dois anos, a partir do início do segundo semestre de 2001, ou seja: 01/07/01 a 30/06/03 (fl. 22).

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação do curso.

PROCESSO Nº 1171/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação do curso, do Colégio Estadual Senador Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/07/03, exclusivamente para fins de cessação do curso, até a presente data.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos ofertados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, exclusivamente para fins de cessação do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP